



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 186/2024

Jardim Alegre, 09 de maio de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.111/2019 e dá outras providências” para organização e desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

Os conselhos municipais são ferramentas de participação ativa dos cidadãos no processo de elaboração de políticas públicas da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

Assim, indispensável a presente revisão da Lei nº 2.111/2021, para adequá-la às novas organizações, a fim de que seja garantido o desenvolvimento turístico, comércio e prestação de serviço promovidas pelo Conselho Municipal de Turismo de Jardim Alegre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 09 de maio de 2024.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE MAIO DE 2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.111/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será formado por 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes da sociedade civil, conforme segue:

- a)** 01 membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b)** 01 membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- c)** 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d)** 01 membro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e)** 01 membro da Secretaria de Educação;
- f)** 01 membro da Câmara Municipal;
- g)** 02 membros indicados pelo Escritório Local de Jardim Alegre do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR;
- h)** 02 membros indicados pelo Rotary Club de Jardim Alegre;
- i)** 02 membros indicados pelas Faculdades.

§ 1º. Os membros do Conselho que se referem às alíneas de “a” a “e” serão indicados pela respectiva Secretaria, que indicará também um suplente para cada um deles, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 2º. Os membros do Conselho que se referem às alíneas “f” a “i” serão indicados pela instituição/entidade da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 3º. Todos os membros do COMTUR serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Revogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Art. 7º. Cada instituição/entidade no COMTUR terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§ 2º.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

Art. 12. A exclusão e a consequente perda de mandato, observado o Art. 11, serão comunicadas à Secretaria, ou à instituição/entidade a que se refere à vaga, que deverá indicar novo representante.

Art. 13. Revogado.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros titulares.

Art. 23. Revogado.

Art. 25. Revogado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E
QUATRO.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL